

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a publicação de atos administrativos do Supremo Tribunal Federal por meio de Boletim de Serviço Eletrônico.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo eletrônico nº 012602/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º A publicação de atos administrativos do Supremo Tribunal Federal (STF) dar-se-á por meio de Boletim de Serviço Eletrônico (BSe), nos termos disciplinados por esta Resolução.

Art. 2º O BSe será gerado por meio de sistema eletrônico, e os atos nele publicados serão de livre acesso pela intranet, sem necessidade de cadastro prévio.

Art. 3º Serão publicados no BSe:

I - por meio de portarias:

- a) elogios;
- b) concessão de progressão e promoção funcional;
- c) designação de comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares;
- d) designação de comissões e de grupos de trabalho, no âmbito do STF;

II - os atos de:

- a) apostilamento;
- b) lotação de servidores;
- c) concessão de licença prêmio por assiduidade e de licença para capacitação;
- d) autorização de trabalho remoto;
- e) concessão de adicional de qualificação;
- f) homologação do resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório;

III - ordens de serviço;

IV - atos normativos internos.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá, por conveniência e oportunidade, determinar a publicação de matérias de natureza distinta daquelas previstas neste artigo.

Art. 4º Caberá ao responsável pelo ato, após assinatura, proceder a sua publicação no BSe.

§ 1º Em caso de incorreção que não comprometa a essência do ato, o responsável pela publicação no BSe deverá gerar documento do tipo “Retificação”.

§ 2º Em caso de incorreção que comprometa a essência do ato ou que, por sua importância e complexidade, deva ser reinserido na íntegra, caberá nova publicação no BSe por meio de documento do tipo “Republicação”.

Art. 5º Sempre que possível, os atos serão publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 185, de 17 de novembro de 1999.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 4 de maio de 2020.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Este texto não substitui a publicação oficial.